



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO  
CONCORRÊNCIA 90261/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021  
Critério de julgamento: Técnica e Preço  
Compra emergencial: Não  
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km.  
Entrega de propostas: De 31/03/2026 às 08:00 até 25/05/2026 às 10:00  
Abertura da sessão pública: Dia 25/05/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional  
Modo de disputa: Fechado  
UF da UASG: RO

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:00:04 | A sessão pública está aberta e a etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:00:45 | Senhores Licitantes, Bom Dia! Encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 90261/2025/SUPEL/RO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO.                                 |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:01:40 | Informo que o presente certame encontra-se sob condução da Presidente da Comissão de Obras/SUPEL/RO, Eralda Etra Maria Lessa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:02:14 | Sugiro que permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem do sistema COMPRAS.GOV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:02:48 | Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:03:29 | Visando ordem DURANTE TODA a sessão, solicito que enviem mensagens SOMENTE quando convocados por esta Presidente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:06:56 | Não serão aceitas propostas acima do valor estimado, além de não serem aceitas propostas com valores manifestamente inexequíveis, onde, o licitante não vier a comprovar de forma satisfatória a exequibilidade de sua proposta.                                                                                                                                                                                                                                |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:07:12 | Senhores licitantes, gostaria de lembrá-los que a Concorrência Eletrônica - Critério julgamento: Técnica e Preço, é regida pela Lei nº 14.133/2021 e possuem fases distintas.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:08:28 | Inicialmente passamos a fase de análise e recebimento dos arquivos relativos as PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS juntados pelas empresas participantes, anexados ao sistema no momento do cadastro da PROPOSTA DE PREÇOS, onde, de forma eletrônica, o sistema COMPRAS.GOV identifica a juntada desses documentos, para classificação e posterior verificação por este Presidente. Permanecerão na disputa e serão analisadas, as empresas que forem classificadas |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:08:37 | ...pelo sistema COMPRAS.GOV, após esta etapa do certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:08:54 | Na fase de Habilitação, que será realizada após a divulgação da NOTA TÉCNICA E DE PREÇO no sistema COMPRAS.GOV, onde, a empresa com melhor TÉCNICA E PREÇO, deverá encaminhar todos os documentos necessários para fins de habilitação                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:09:07 | Registro que documentos de habilitação encaminhados antecipadamente não serão analisados de imediato, somente no momento que forem solicitados.                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:09:52 | Certos de que estão cientes dos esclarecimentos prestados acima, em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já de agradecer pela participação de todos                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:10:51 | Srs. Licitantes, informamos que neste momento, estamos procedendo com a verificação da juntada dos anexos relativos as propostas de técnica e preços apresentadas, nos termos do edital.                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:12:09 | 1. Considerando a necessidade de análise técnica detalhada das propostas de técnica e preços apresentadas pela equipe/banca designada pelo Órgão de origem, fica a sessão SUSPensa, onde a data e horário de retomada da sessão serão oportunamente informados por meio do sistema COMPRAS.GOV, sendo informado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura da sessão |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:15:12 | ATENÇÃO! A sessão está SUSPensa “SINE DIE” para que esta Comissão de Obras proceda com o envio das PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS para a análise da Comissão designada pelo Órgão de demandante.                                                                                                                                                                                           |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:15:55 | Solicitamos que os senhores acompanhem o quadro de avisos e o chat da licitação em tela e ainda o site oficial desta Superintendência, para informações acerca da reabertura do certame.                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema     | 25/05/2026 às 10:16:07 | Esta Presidente agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:00:37 | Srs. Licitantes, Bom Dia!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:01:20 | Conforme informado no Aviso de reabertura disponibilizado no quadro de aviso deste sistema, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:03:52 | Com base na análise realizada pelo DER, esta comissão procedeu com a verificação das pontuações da proposta de técnica, elaborando o relatório que será juntado no quadro de avisos deste sistema                                                                                                                                                                                         |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:06:53 | Já encontra-se disponível a análise da Banca Julgadora do DER, no quadro de avisos!                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:08:01 | Neste momento será disponibilizado também o Relatório: QUADRO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO da Comissão de Obras                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:08:34 | Já se encontra disponível o QUADRO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO, onde, realizou a ponderação e aplicação da fórmula editalícia, considerando os pesos de 70% (técnica) e 30% (preço), culminando na apuração da Nota Final (NF) e na definição da classificação final das propostas.                                                                                                   |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:09:27 | Neste momento iremos finalizar a Análise no sistema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:24:51 | senhores licitantes estamos concluindo a etapa de pontuação no sistema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 25/06/2026 às 13:15:50 | Srs. Licitantes, devido ao desempate ME/EPP, estamos suspendendo a sessão para a nova análise da pontuação da proposta de preço, ficando marcada a continuidade para o dia 01/07/2026, às 11h (Brasília), 10h (local)                                                                                                                                                                     |
| Sistema     | 01/07/2026 às 11:02:50 | Bom dia. Srs. Licitantes, conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame em tela.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistema     | 01/07/2026 às 11:05:55 | Informamos que, por motivo de não termos concluído em tempo hábil a análise técnica, estamos suspendendo a sessão, ficando marcado o dia de reabertura para 06/07/2026, às 11h (Horário Brasília).                                                                                                                                                                                        |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:00:45 | Bom dia, senhores licitantes,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:00:55 | Estamos reabrindo a sessão conforme informado na sessão anterior, para prosseguimento do certame em tela.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:05:22 | Com base no desempate Me/Epp estipulado pelo sistema Compras.gov.br, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e ainda considerando que a empresa CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 07.862.531/0001-32, enviou seu lance fica assim o novo resultado do julgamento; |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:09:51 | Informamos que encontra-se disponibilizado o novo Relatório no quadro de informativo desse sistema: QUADRO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO da Comissão de Obras.                                                                                                                                      |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:10:06 | Considerando que o sistema já alterou a ordem de classificação, conforme informado as notas de técnica e preços, passaremos para a etapa seguinte.                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:33:09 | ATENÇÃO! A sessão está SUSPensa, ficando marcada a REABERTURA para o dia 08/07/2026, às 12h (horário de Brasília); 11h (horário local).                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:34:19 | Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.                                                                                                                                                                         |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:34:42 | A PERDA DE NEGÓCIOS POR AUSÊNCIAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema     | 06/07/2026 às 11:35:09 | Esta Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 08/07/2026 às 12:00:40 | Bom dia senhores licitantes                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sistema     | 08/07/2026 às 12:02:41 | Conforme informado na sessão anterior estamos reabrindo a sessão para prosseguimento do certame em tela                                                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 08/07/2026 às 12:29:34 | ATENÇÃO! A sessão está SUSPensa, ficando marcada a REABERTURA para o dia 09/07/2026, às 13h (horário de Brasília); 12h (horário local).                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 08/07/2026 às 12:29:51 | ATENÇÃO! A sessão está SUSPensa, ficando marcada a REABERTURA para o dia 09/07/2026, às 13h (horário de Brasília); 12h (horário local).                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 08/07/2026 às 12:30:08 | Esta presidente da comissão de Contratação de Obras agradece a participação de todos                                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema     | 09/07/2026 às 13:01:11 | Bom dia, senhores licitantes, Estamos reabrindo a sessão conforme informado na sessão anterior, para prosseguimento do certame em tela.                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 09/07/2026 às 13:18:35 | ATENÇÃO! A sessão está SUSPensa, ficando marcada a REABERTURA para o dia 15/07/2026, às 12:30h (horário de Brasília); 11:30h (horário local).                                                                                                                                                         |
| Sistema     | 15/07/2026 às 12:32:20 | Bom dia, Srs Licitantes,                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sistema     | 15/07/2026 às 12:33:34 | Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema     | 15/07/2026 às 12:36:47 | Informamos que a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA - MS, CNPJ nº 03.796.810/0001-94, anexou no prazo legal a documentação solicitada relativa à sua HABILITAÇÃO                                                                                                                |
| Sistema     | 15/07/2026 às 12:37:25 | Informamos ainda que, após análise, esta comissão decidiu HABILITAR a referida empresa, por ter atendido todas as exigências previstas no instrumento convocatório, para esta fase do certame em tela.                                                                                                |

Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--------------------------------------------|
| 25/05/2026 às 10:00:04 | Abertura da sessão pública                 |
| 25/05/2026 às 10:00:04 | Início da etapa de julgamento de propostas |

Item 1 - Serviço Engenharia

Contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km.

|                          |                 |                 |                               |
|--------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------|
| Quantidade:              | 1               | Valor estimado: | R\$ 1.030.920,7600 (unitário) |
| Unidade de fornecimento: | UNIDADE         |                 | R\$ 1.030.920,7600 (total)    |
|                          |                 | Situação:       | Aberto para recursos          |
| Critério de julgamento:  | Técnica e Preço |                 |                               |

Aceito por CPF \*\*\*.399.\*\*\*-5 - DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA e Habilitado por CPF \*\*\*.821.\*\*\*-4 - ERALDA ETRA MARIA LESSA para CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94, nota técnica e preço: 87,44, melhor lance: R\$ 909.859,3900 (unitário) / R\$ 909.859,3900 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor                                                                                                                                        | Valor ofertado                                              |                  | Nota geral    | Situação                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------------|
| 43.371.025/0001-04 - AXIONTEK LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: SP                                    | R\$ 1.030.920,0000 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,0000 (total) |                  | 19,10         | -                        |
| Valor proposta:                                                                                                                                   | R\$ 1.030.920,0000 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,0000 (total) | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: 1   |
| Nota técnica:                                                                                                                                     | 0,00                                                        | Nota de preço:   | 19,10         |                          |
| 36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MG  | R\$ 1.054.425,7533 (unitário)<br>R\$ 1.054.425,7533 (total) |                  | -             | Proposta desclassificada |
| Valor proposta:                                                                                                                                   | R\$ 1.054.425,7533 (unitário)<br>R\$ 1.054.425,7533 (total) | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: 1   |
| Nota técnica:                                                                                                                                     | -                                                           | Nota de preço:   | -             |                          |
| 07.862.531/0001-32 - CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MT   | R\$ 656.348,6400 (unitário)<br>R\$ 656.348,6400 (total)     |                  | 87,40         | -                        |
| Valor proposta:                                                                                                                                   | R\$ 664.249,8800 (unitário)<br>R\$ 664.249,8800 (total)     | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: 1   |
| Nota técnica:                                                                                                                                     | 57,40                                                       | Nota de preço:   | 30,00         |                          |
| 03.796.810/0001-94 - CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MS | R\$ 909.859,3900 (unitário)<br>R\$ 909.859,3900 (total)     |                  | 87,44         | Fornecedor habilitado    |
| Valor proposta:                                                                                                                                   | R\$ 909.859,3900 (unitário)<br>R\$ 909.859,3900 (total)     | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: 1   |
| Nota técnica:                                                                                                                                     | 65,80                                                       | Nota de preço:   | 21,64         |                          |

| Fornecedor                                                                                                                                           | Valor ofertado                                              |                        | Nota geral | Situação                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|------------|--------------------------|
| 07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: AC                                 | R\$ 1.000.920,7600 (unitário)<br>R\$ 1.000.920,7600 (total) |                        | -          | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 1.000.920,7600 (unitário)<br>R\$ 1.000.920,7600 (total)                                                                          | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |            |                          |
| Nota técnica: -                                                                                                                                      | Nota de preço: -                                            |                        |            |                          |
| 19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PR | R\$ 1.030.920,7600 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,7600 (total) |                        | 28,20      | -                        |
| Valor proposta: R\$ 1.030.920,7600 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,7600 (total)                                                                          | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |            |                          |
| Nota técnica: 9,10                                                                                                                                   | Nota de preço: 19,10                                        |                        |            |                          |
| 35.890.513/0001-08 - MEG ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PA         | R\$ 1.030.920,0000 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,0000 (total) |                        | -          | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 1.030.920,0000 (unitário)<br>R\$ 1.030.920,0000 (total)                                                                          | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |            |                          |
| Nota técnica: -                                                                                                                                      | Nota de preço: -                                            |                        |            |                          |
| 31.377.444/0001-74 - SA4 ENGENHARIA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: MS                                 | R\$ 701.499,9900 (unitário)<br>R\$ 701.499,9900 (total)     |                        | 56,06      | -                        |
| Valor proposta: R\$ 701.499,9900 (unitário)<br>R\$ 701.499,9900 (total)                                                                              | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |            |                          |
| Nota técnica: 28,00                                                                                                                                  | Nota de preço: 28,06                                        |                        |            |                          |
| 39.268.701/0001-41 - SERPENGÉ SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: ES     | R\$ 886.591,8500 (unitário)<br>R\$ 886.591,8500 (total)     |                        | 84,50      | -                        |
| Valor proposta: R\$ 886.591,8500 (unitário)<br>R\$ 886.591,8500 (total)                                                                              | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |            |                          |
| Nota técnica: 62,30                                                                                                                                  | Nota de preço: 22,20                                        |                        |            |                          |

Lances do Item 1

| Data/hora              | Participante       | Lance            |
|------------------------|--------------------|------------------|
| 25/06/2026 às 12:34:11 | 07.862.531/0001-32 | R\$ 656.348,6400 |

Mensagens do chat do Item 1

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                          |
|-------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 25/06/2026 às 12:29:41 | O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados. |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema para o participante 07.862.531/0001-32 | 25/06/2026 às 12:29:41 | Sr. Fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 07.862.531/0001-32, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 12:34:41 do dia 25/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.                                                                                    |
| Sistema                                        | 25/06/2026 às 12:34:11 | O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 07.862.531/0001-32 enviou um lance no valor de R\$ 656.348,6400.                                                                                                                                                                                           |
| Sistema                                        | 25/06/2026 às 12:34:11 | O item 1 está encerrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:08:15 | Senhor licitante, encontra-se logado?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:08:42 | Sim, estamos logados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:14:17 | Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, anexando na opção “ENVIAR ANEXO”, respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:15:42 | Ok! Senhora presidente!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:17:39 | nesse momento devemos enviar somente a proposta de preço, correto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:19:33 | correto senhor licitante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:21:40 | Iremos encaminhar no prazo determinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:22:04 | Sr. Licitante, esta comissão verificou nesse momento que Vossa Empresa anexou os documentos referente a proposta de preços juntamente com sua proposta técnica, indagamos se existe interesse em encaminhar a referida documentação                                                                                                                                             |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:22:59 | Caso tenha interesse abriremos o prazo de 24h para o envio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:23:37 | Sim, iremos revisar e reenviar a proposta de preços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:24:41 | ok                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:25:46 | Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido por vossa empresa                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:26:10 | Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.                                                                                              |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:26:31 | Alguma dúvida sr. licitante?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 06/07/2026 às 11:27:06 | Nenhuma dúvida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:28:34 | ok, agradecemos pelo retorno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 06/07/2026 às 11:29:52 | Sr. Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 07/07/2026. Justificativa: Documentação relativo a proposta de preços.                                                                       |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 07/07/2026 às 11:40:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:40:00 de 07/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94.                                                                                                                                      |
| Pelo participante<br>03.796.810/0001-94           | 08/07/2026 às 12:01:34 | Bom dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:05:00 | Informamos que recebemos a sua documentação referente a proposta de preço dentro do prazo legal                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:16:35 | Após análise criteriosa em sua planilha orçamentaria esta comissão detectou erros de somatórias constates nos itens 17.1 ao item 17.7,                                                                                                                                                                                                   |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:19:08 | Em cumprimento ao item: 14.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:20:07 | E ainda em cumprimento ao subitem 14.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.                                                                                                                                                                           |
| Pelo participante<br>03.796.810/0001-94           | 08/07/2026 às 12:22:29 | Entendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:23:49 | Esta comissão estará reabrindo o prazo até as 18h do dia de hoje 08/07/2026 (horário oficial de Brasília) para que vossa empresa proceda com as devidas correções                                                                                                                                                                        |
| Pelo participante<br>03.796.810/0001-94           | 08/07/2026 às 12:24:35 | Iremos providenciar no prazo determinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:24:58 | Sr. Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 08/07/2026. Justificativa: Correção de erros sanáveis na Planilha orçamentaria.                                                              |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:26:37 | Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido por vossa empresa                                                                                                                                                                                                         |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:27:50 | Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA de sua proposta de preços                                                                                                                                                                               |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 12:28:05 | Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO                                                        |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 08/07/2026 às 18:00:05 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:00:05 de 08/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94.                                                                                                                                  |
| Sistema para o participante<br>03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:01:31 | Bom dia, Sr. Licitante, encontra-se logado?                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 09/07/2026 às 13:02:13 | Bom dia. Sim, estamos logados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:02:49 | Informamos que, após análise, esta comissão decidiu ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa, por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela.                                                                                                                                |
| Sistema                                        | 09/07/2026 às 13:03:48 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/07/2026 13:13:48.                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:04:55 | Após concluir a fase de intenção de recursos, passaremos a fase de HABILITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 09/07/2026 às 13:05:41 | ok. Estamos acompanhando                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:15:23 | Concluída a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, vamos iniciar a fase de HABILITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:15:33 | Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 12, subitens e anexos do Edital, anexando na opção “ENVIAR ANEXO”, respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:16:00 | Sr. Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: HABILITAÇÃO.                                                                                                                                      |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 09/07/2026 às 13:16:18 | Iremos encaminhar no prazo determinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 09/07/2026 às 13:17:39 | Certo, estaremos suspendendo a sessão, ficando marcada a REABERTURA para o dia 15/07/2026, às 12:30h (horário de Brasília); 11:30h (horário local).                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 10/07/2026 às 12:15:00 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:00 de 10/07/2026. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94.                                                                                                                                                                  |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 15/07/2026 às 12:33:58 | Sr. Licitante, encontra-se logado?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Pelo participante 03.796.810/0001-94           | 15/07/2026 às 12:36:35 | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 15/07/2026 às 12:38:00 | Informamos que vossa empresa anexou no prazo legal a documentação solicitada relativa à sua HABILITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sistema para o participante 03.796.810/0001-94 | 15/07/2026 às 12:38:10 | Informamos que, após análise, esta comissão decidiu HABILITAR a vossa empresa, por ter atendido todas as exigências previstas no instrumento convocatório, para esta fase do certame em tela.                                                                                                                                                                            |
| Sistema                                        | 15/07/2026 às 12:38:34 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/07/2026 12:48:34.                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema                                        | 15/07/2026 às 12:50:06 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 20/07/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Eventos do Item 1

| Data/Hora              | Descrição                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/05/2026 às 10:00:03 | Fornecedor MEG ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório. |

| Data/Hora              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/05/2026 às 10:00:03 | Fornecedor DZ CONSTRUCOES LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.                                                              |
| 25/05/2026 às 10:00:03 | Fornecedor CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.                                  |
| 25/06/2026 às 12:28:48 | Item com julgamento de técnica finalizado.                                                                                                                                                                                                                        |
| 25/06/2026 às 12:29:41 | Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.                                                                                                                                                                                                   |
| 25/06/2026 às 12:29:41 | Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.                                                                                                                                                                                                               |
| 25/06/2026 às 12:34:11 | O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 07.862.531/0001-32 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 656.348,6400.                                                                  |
| 25/06/2026 às 12:34:11 | Item encerrado para lances.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 25/06/2026 às 12:34:11 | Retorno do item para ajuste de notas após lances de desempate.                                                                                                                                                                                                    |
| 06/07/2026 às 11:04:31 | Item com julgamento de técnica finalizado.                                                                                                                                                                                                                        |
| 06/07/2026 às 11:29:52 | Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 07/07/2026. Justificativa: Documentação relativo a proposta de preços.                         |
| 08/07/2026 às 12:24:58 | Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 08/07/2026. Justificativa: Correção de erros sanáveis na Planilha orçamentaria.                |
| 09/07/2026 às 13:03:48 | Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 87,44, melhor lance: R\$ 909.859,3900. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame.. |
| 09/07/2026 às 13:16:00 | Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: HABILITAÇÃO.                                                        |
| 15/07/2026 às 12:38:34 | Fornecedor CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 03.796.810/0001-94 foi habilitado.                                                                                                                                                              |
| 15/07/2026 às 12:39:33 | Fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.862.531/0001-32 registra a intenção de recurso na fase habilitação.                                                                                                                            |
| 15/07/2026 às 12:39:39 | Fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.862.531/0001-32 registra a desistência da intenção de recurso na fase habilitação.                                                                                                             |
| 15/07/2026 às 12:39:42 | Fornecedor CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.862.531/0001-32 registra a intenção de recurso na fase habilitação.                                                                                                                            |
| 15/07/2026 às 12:50:06 | Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.                                                                                                                                                                                                             |

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor                                                                                               | Data declaração  | Outras declarações (2)                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 43.371.025/0001-04 - AXIONTEK LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP                                           | 25/05/2026 08:07 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Programa de Integridade: Sim |
| 36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA<br>BRASILEIRA LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa | 21/05/2026 19:03 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Programa de Integridade: Sim |
| 07.862.531/0001-32 - CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE<br>ENGENHARIA LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP       | 24/05/2026 17:55 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Programa de Integridade: Sim |

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor                                                                                             | Data declaração  | Outras declarações (2)                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 03.796.810/0001-94 - CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa | 21/05/2026 16:00 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Programa de Integridade: Sim |
| 07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP                                   | 25/05/2026 08:59 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Programa de Integridade: Não |
| 19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP   | 25/05/2026 00:02 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Programa de Integridade: Sim |
| 35.890.513/0001-08 - MEG ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP           | 24/05/2026 17:27 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Programa de Integridade: Não |
| 31.377.444/0001-74 - SA4 ENGENHARIA LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP                                   | 24/05/2026 21:48 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Programa de Integridade: Não |
| 39.268.701/0001-41 - SERPENGÉ SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa  | 19/05/2026 14:54 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Programa de Integridade: Sim |

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Concorrência Eletrônica Nº 90261/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Técnica e Preço    Modo disputa: Fechado



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação

1 SERVIÇO ENGENHARIA

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1  
Valor estimado (unitário) R\$ 1.030.920,7600



Data limite para recursos  
20/07/2026  
Data limite para decisão  
11/08/2026

Data limite para contrarrazões  
23/07/2026

Recursos e contrarrazões

07.862.531/0001-32  
CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
Recurso: cadastrado

Decisão do agente de contratação

|      |                |                  |
|------|----------------|------------------|
| Nome | Decisão tomada | Data decisão     |
| NOME | não procede    | 06/08/2026 12:27 |

Fundamentação  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL 1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR1 Ata DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRARRAZÕES E JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0009.003299/2025-31/DER/RO. CONCORRÊNCIA Nº. 90261/2025/SUPEL/RO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km; Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, instituída pela Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.862.531/0001-32 e CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ 03.796.810/0001-94, com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue: I – PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO A empresa manifestou seus pedido em momento oportuno, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras Recurso administrativo com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024. II – DO RELATÓRIO Trata-se o presente certame CONCORRÊNCIA nº 90261/2025/SUPEL/RO, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km, que cumpram os critérios estabelecidos pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e

Transportes - DER. A Comissão de Obras, na data de 25 de maio de 2026, realizou sessão de abertura da Concorrência Eletrônica nº 90261/2025/SUPEL/RO, através da plataforma de licitações COMPRASGOV. Ato contínuo, após abertura, e recebimento das propostas, e tendo em vista que as propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes foram encaminhadas para análise pela Unidade Demandante, elas são: CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA; AXIONTEK LTDA; CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA; SERPENG SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e SA4 ENGENHARIA LTDA. Ficando o processo suspenso SINE DIE, em virtude da análise das propostas. Considerando as análises técnicas realizadas pelo órgão especializado competente (DER), bem como a aplicação objetiva e transparente da metodologia de julgamento prevista no edital, e considerando que o sistema aplicou automaticamente os critérios de desempate para ME/EPP, conclui-se que a licitante CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA obteve a maior Nota Final para o lote único, classificando-se em primeiro lugar no certame, ato posterior a Comissão analisou a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar no certame, declarando assim classificada e habilitada. A empresa CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA participante do certame interpôs recurso administrativo solicitando reforma da decisão, no prazo estipulado em lei. Por sua vez, em atendimento ao prazo de até 03 (três) dias úteis, estabelecido no art. 165, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das Contrarrazões Recursais findou dia 23.07.2026 tendo a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA apresentado suas contrarrazões. É o relatório. III - DO PEDIDO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: Resumidamente: "1. Em relação à CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA: em face do julgamento técnico que a classificou em primeiro lugar, tendo em vista que a Comissão atribuiu pontuação máxima sem demonstrar onde os documentos comprovam a função específica exigida pelo Edital. 2. Em relação à proposta da CONVEXA, alegando que a comissão técnica reduziu expressivamente a pontuação utilizando expressões genéricas, sem indicar objetivamente quais requisitos deixaram de ser atendidos. Argumenta que conforme o Quadro de Julgamento divulgado pela Comissão, a diferença entre a primeira colocada e a CONVEXA foi de apenas 0,04 (quatro centésimos) de ponto, circunstância que evidencia que qualquer equívoco na análise da documentação técnica ou na aplicação dos critérios editalícios possui potencial para modificar o resultado da licitação. 1.1 Alega que a licitante CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA., recebeu pontuação máxima no critério referente ao Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação com base em Certidões de Acervo Técnico que, conforme análise conjunta do Edital, das CATs e dos respectivos atestados, não comprovam integralmente a função específica exigida para dois dos três documentos considerados pela Comissão. Do pedido de revisão quanto à nota dada para a licitante CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA: a) a manutenção da pontuação correspondente à CAT nº 129.837/2021, cuja aptidão documental para o critério é reconhecida pela Recorrente; b) o reconhecimento da insuficiência documental da CAT nº 172.209/2023 para comprovação da função específica exigida pelo critério referente ao Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, com a exclusão da pontuação correspondente; c) o reconhecimento da insuficiência documental da CAT nº 176.951/2024 para comprovação da mesma função específica, com a exclusão da pontuação correspondente; d) em consequência do acolhimento integral da tese, a redução de 20 (vinte) pontos da pontuação técnica atribuída à CPR, com o subsequente recálculo da Nota da Proposta Técnica, da Nota Final e da classificação do certame; e) subsidiariamente, caso reconhecida a insuficiência documental de apenas uma das duas CATs impugnadas, a redução de 10 (dez) pontos da pontuação técnica da CPR, com os correspondentes recálculos; e f) caso seja mantida a pontuação de qualquer das CATs impugnadas, que a decisão identifique expressamente o elemento documental que comprova, naquele empreendimento específico, o exercício por Halberth Dutra de Oliveira da função considerada pelo Edital para fins de pontuação como Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, bem como o fundamento utilizado para estabelecer eventual correspondência material entre essa função e as atividades efetivamente certificadas. Argumenta que a CAT nº 129.837/2021 deve permanecer pontuada porque apresenta suporte documental suficiente. As CATs nº 172.209/2023 e nº 176.951/2024 somente podem produzir o mesmo efeito se demonstrarem, com suficiência probatória, o atendimento ao mesmo requisito. 2.2 Por outro lado alega que sua Proposta Técnica foi avaliada mediante critérios desproporcionais e sem uniformidade, sofrendo reduções expressivas de pontuação com fundamentações genéricas, tais como "não apresentou", "não demonstrou", "abordagem genérica" e "insuficiente", embora os respectivos conteúdos técnicos estejam efetivamente desenvolvidos ao longo da proposta apresentada. Argumenta que a análise evidencia que diversos elementos considerados inexistentes ou insuficientes na proposta da CONVEXA estão efetivamente presentes, bem como que conteúdos técnicos equivalentes receberam tratamento significativamente mais favorável quando apresentados pelas demais licitantes. Do pedido de revisão quanto à nota dada para a licitante CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: I – O conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio, tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital. II – O acolhimento da primeira tese recursal, para que seja revista a pontuação atribuída à licitante CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA., relativamente ao critério "Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação", em razão da utilização de Certidões de Acervo Técnico que não comprovam, de forma inequívoca, o exercício da função específica exigida pelo instrumento convocatório, promovendo-se o correspondente recálculo da Pontuação Técnica Final, da Nota Final e da classificação do certame. III – Subsidiariamente, caso não seja acolhida integralmente a tese anterior, requer seja reconhecida a impropriedade de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico impugnadas, procedendo-se ao correspondente recálculo da pontuação técnica da CPR, com os reflexos decorrentes na classificação final. IV – O acolhimento da segunda tese recursal, determinando-se a reavaliação da Proposta Técnica da CONVEXA relativamente aos seguintes critérios: 1.1 – Aspectos Gerais das Estruturas Existentes e da Região; 1.2 – Aspectos de Drenagem; 1.3 – Aspectos Geotécnicos e Estruturais; 1.4 – Aspectos Ambientais, Áreas de Preservação Permanente, Passivos e Licenciamento; 2.2 – Cronograma para Execução dos Serviços; Mediante novo confronto entre as exigências do Projeto Básico, o conteúdo efetivamente apresentado pela Recorrente, a fundamentação constante do Relatório Técnico e os parâmetros utilizados na avaliação das propostas da CPR e da SERPENG. V – Seja reconhecida a invalidade parcial do julgamento técnico, exclusivamente quanto aos critérios impugnados, em razão da insuficiência de motivação, da ausência de individualização dos fundamentos ou da aplicação não uniforme dos critérios editalícios, determinando-se a realização de nova avaliação técnica devidamente motivada. VI – Em decorrência do acolhimento de qualquer das teses recursais, seja promovido o recálculo da Pontuação Técnica Final, da Nota Final e da classificação geral do certame, observando-se rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021. VII – Caso a Comissão entenda pela manutenção, total ou parcial, da decisão recorrida, requer que sejam enfrentados, de forma expressa, individualizada e fundamentada, todos os argumentos, inconsistências documentais e pedidos deduzidos neste recurso, indicando-se, para cada ponto impugnado, as razões técnicas e jurídicas que justifiquem a conclusão adotada. VIII – Persistindo a decisão recorrida, requer seja o presente recurso integralmente encaminhado à Autoridade Competente para julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a reapreciação integral de todas as matérias suscitadas." IV- DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA Resumidamente: "Defende que a Recorrente pretende, em síntese: 1. desconstituir a pontuação atribuída à experiência técnico-profissional do engenheiro Halberth Dutra de Oliveira, sustentando que duas das CATs apresentadas comprovariam apenas atividades de coordenação e chefia de equipes; e 2. obter a majoração da pontuação de sua própria proposta técnica,

sob o argumento de que a Comissão teria empregado motivação genérica e critérios desiguais. As razões recursais, porém, não demonstram qualquer violação objetiva ao Edital. Em grande parte, reproduzem avaliações elaboradas unilateralmente pela própria Recorrente, substituindo a apreciação técnica da Comissão por sua interpretação particular e procurando transformar diferenças materiais evidentes entre as propostas em meras diferenças de forma, diagramação ou quantidade de ilustrações. A CONVEXA, em verdade, pretende substituir a avaliação técnica feita pelo órgão competente por uma "auditoria" produzida pela própria interessada, na qual ela mesma define quais elementos seriam equivalentes e qual nota deveria receber. A afirmação de que a Comissão teria empregado expressões genéricas não corresponde ao conteúdo da Análise nº 4/2026/DER-GPP. Em relação à CONVEXA, o documento identificou, individualmente, as deficiências de cada quesito. Defende que não houve simples uso da expressão "abordagem genérica"; houve explicitação dos elementos faltantes. O Projeto Básico estabeleceu que, para o engenheiro responsável pelo projeto de pavimentação, seriam aceitos atestados ou certidões em que o profissional tivesse formação em Engenharia Civil e houvesse exercido função de responsável técnico pela elaboração de projetos de pavimentação em infraestrutura rodoviária compatíveis com o objeto. O Edital não determinou: emprego obrigatório de expressão literal e única em todos os atestados; • exclusão de acervos em que o profissional figurasse em equipe técnica; • vedação a experiências de coordenação diretamente relacionadas ao projeto de pavimentação; • exigência de exclusividade do profissional em cada contrato anterior; ou • desconsideração de CATs em que houvesse mais de um profissional responsável por diferentes níveis ou parcelas do projeto. A interpretação defendida pela CONVEXA acrescentaria requisitos não escritos. A comparação não se resume ao número de páginas ou ao emprego de recursos gráficos. A proposta da CPR apresenta maior nível de individualização, diagnóstico do trecho, integração de dados, identificação de pontos críticos e correspondência entre condicionantes locais e soluções de engenharia. Já a proposta da CONVEXA apresenta conteúdo mais amplo em formulações institucionais e metodológicas, mas menor nível de diagnóstico individualizado do segmento rodoviário. A alegação de favorecimento é desmentida pela própria Análise Técnica. A CPR não recebeu pontuação máxima em todos os subitens. A Comissão reduziu sua nota nos quesitos relativos à utilização da equipe e à organização dos serviços, apontando: • ausência de relação suficientemente clara da equipe; • falta de indicação da localização e área mínima das instalações; • ausência de quantificação dos equipamentos; • falta de detalhamento de veículos; • insuficiência quanto aos recursos de informática, topografia e laboratório. Isso demonstra que a Comissão aplicou criticamente os critérios também à CPR, sem favorecimento. A superioridade da CPR nos itens de conhecimento do trecho e cronograma coexistiu com reduções justificadas em aspectos nos quais sua proposta não alcançou atendimento integral. A CONVEXA utiliza quadros elaborados por ela própria, assinalando com símbolos de confirmação que todas as concorrentes teriam abordado os mesmos elementos. Essa metodologia é insuficiente. A mera menção a determinado tema não significa que ele tenha sido totalmente atendido. A avaliação de propostas técnicas envolve apreciação especializada, ainda que vinculada aos critérios do Edital. O controle recursal deve verificar: • observância do instrumento convocatório; • coerência da motivação; • ausência de erro material; • isonomia; • razoabilidade; e • correspondência entre documentos e notas. Não cabe à licitante recorrente substituir a Comissão Técnica e impor sua própria avaliação, especialmente sem demonstrar erro factual ou descumprimento direto de regra editalícia. DOS PEDIDOS: a) preliminarmente, o não conhecimento das razões recursais relativas ao julgamento das propostas técnicas, caso os registros do sistema confirmem que a CONVEXA não manifestou, no momento oportuno, intenção imediata, específica e motivada de recorrer contra esse ato, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 17.1 e 17.2 do Edital; b) subsidiariamente, caso o recurso seja conhecido por força do poder de autotutela ou por interpretação ampliada do contraditório, que seja julgado integralmente improcedente; c) a manutenção da pontuação técnica atribuída à CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA., inclusive quanto às CATs nº 129837/2021, nº 172209/2023 e nº 176951/2024; d) a manutenção das notas atribuídas à proposta técnica da CONVEXA, por estarem fundamentadas nas insuficiências concretamente identificadas pela equipe técnica; e) a manutenção da classificação final do certame, com a CPR na posição alcançada após a aplicação dos critérios de técnica e preço; f) o reconhecimento de que o julgamento da Comissão permaneceu estritamente vinculado ao Edital, limitando-se à análise dos documentos apresentados pelas licitantes e disponíveis no processo eletrônico; g) que eventual decisão de manutenção do julgamento incorpore, como razões de decidir, os fundamentos constantes da Análise nº 4/2026/DER-GPP e destas contrarrazões; e h) caso não haja reconsideração pela autoridade que proferiu a decisão, seja o processo encaminhado à autoridade superior com manifestação motivada pela manutenção integral do julgamento. V - DA ADMISSIBILIDADE A empresa CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA manifestou sua intenção de recurso em momento oportuno contra a decisão proferida em relação a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA, no certame. Ato contínuo, a empresa Recorrida apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo estabelecido. Assim, sob fundamento legal do Artigo 165, inciso I e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 67, inciso VIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Comissão de Obras recebe e conhece as intenções interpostas, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerada TEMPESTIVA e encaminhada POR MEIO ADEQUADO. VI - DO MÉRITO - JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES E DA DECISÃO Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Preliminarmente, registramos que o processo licitatório da Concorrência nº 90261/2025/SUPEL/RO é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, aplicável ao objeto do certame em apreço. Imperioso frisar que todos os julgados da Administração Pública estão fundamentados nos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)" . Considerando as alegações trazidas aos autos, a Comissão de Licitação encaminhou missiva ao setor requisitante do objeto: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO., documento de id. (74792618) para manifestação quanto aos questionamentos elencados pela recorrente, visto que as classificações e desclassificações no tocante aos quesitos técnicos os foram efetivadas com fundamento no Projeto Básico e Ato Convocatório e no Relatório de Análise Técnica emitido pelo setor em questão. DA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER Em sede de revisão junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através do Ofício nº 6762/2026/SUPEL-COORBR1. Em resposta, a Gerência de Planejamento e Projeto - DER-GPP/ DER-CPPOO emitiu a Informação 40, mantendo as notas atribuídas as empresas recorrente e recorrida respectivamente ( CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA). Pois bem! A Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu Art. 36, § 1º, manteve a prática de julgar as propostas de fornecimento de bens ou prestação de serviços pela melhor combinação de técnica e preço, e não apenas

pelo menor preço, quando a avaliação da qualidade técnica das propostas que atendam aos requisitos mínimos do edital for relevante para os objetivos da Administração. Isso é aplicável às licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, serviços que dependam majoritariamente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, obras e serviços especiais de engenharia, bem como objetos que permitam soluções específicas, alternativas e variações de execução. Essa abordagem reflete o padrão comum em compras comerciais, considerando não só o preço mais baixo, mas também a qualidade e outros aspectos técnicos. Para a avaliação das propostas técnicas, seja por meio do julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, deve ser realizada a análise por uma equipe técnica, com conhecimento do objeto, analisando a metodologia proposta, o cronograma de atividades, o pacote de entrega, a experiência prévia da licitante em contratos anteriores e os critérios de sustentabilidade. A análise da proposta técnica em licitações de técnica e preço (Lei 14.133/2021) deve ser realizada por uma banca avaliadora ou comissão de especialistas, composta por, no mínimo, três membros, que podem ser servidores efetivos ou contratados com reconhecido conhecimento técnico na área, sendo a avaliação supervisionada pela autoridade competente. Para obras e serviços de engenharia, a avaliação da proposta técnica é crítica para garantir a qualidade, sendo os documentos (metodologia, equipe, etc.) analisados em conjunto com a proposta de preço, perfazendo o julgamento de técnica e preço. Diante disso, por se tratar de técnica e visando subsidiar o julgamento, os autos foram remetidos ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO), unidade técnica de origem para que por meio da banca designada para esse fim, em conformidade com a Portaria 1348, e em atendimento das disposições do subitem 15.20 do Projeto Básico avaliem e atribuam as notas e quesitos de natureza qualitativa. Por meio da Informação 40/2026/DER-GPP, a banca avaliadora responsável pela análise dos critérios estabelecidos para pontuação, procedeu à reavaliação dos pontos controvertidos sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica tem por finalidade subsidiar esta Comissão de Obras/SUPEL na apreciação do recurso administrativo, mediante o reexame técnico das alegações recursais e das respectivas contrarrazões ofertadas pela recorrida, fornecendo os elementos técnicos necessários à adequada fundamentação da decisão administrativa. Assim, com base na análise técnica pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) por meio da Informação nº 40/2026/DER-GPP, foi realizada nova análise, sendo reavaliados os pontos contestados pela recorrente CONVEXA PROJETOS em face da empresa CPR CONSULTORIA, aplicando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública. Portanto, pelas informações trazidas no Parecer Técnico, verifica-se que os pontos indicados pela recorrente são devidamente rebatidos, ficando demonstrado que não houve desrespeito aos termos do edital. Relembremos que a Administração Pública não pode olvidar a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo de conhecimento de todos que o Edital faz lei entre as partes e suas disposições devem ser observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas a ele. Colecionamentos aqui a referida informação nº 40/2026/DER-GPP: ".... Para a elaboração da presente Análise Técnica, foram examinados os documentos constantes dos autos, em especial: • Edital da Concorrência Eletrônica nº 90261/2025/SUPEL/RO e seus anexos; • Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP; • Proposta Técnica apresentada pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda.; • Proposta Técnica apresentada pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.; • Recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.; • Contrarrazões apresentadas pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda.; • Demais documentos técnicos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 0009.003299/2025-31. A reanálise foi realizada mediante o confronto entre as alegações apresentadas pela recorrente e pela recorrida, os critérios objetivos estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90261/2025/SUPEL/RO, a documentação técnica constante dos autos e os fundamentos que embasaram a Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP. A reanálise foi conduzida em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da motivação dos atos administrativos, bem como o dever de fundamentação técnica das avaliações realizadas, considerando-se exclusivamente os critérios de pontuação estabelecidos no Edital e a documentação constante dos autos. Para cada ponto especificamente impugnado no recurso administrativo, esta Banca Avaliadora procedeu à reanálise da documentação técnica pertinente e à verificação da conformidade da avaliação anteriormente realizada com as disposições do instrumento convocatório, a fim de aferir, de forma objetiva e fundamentada, a existência de elementos técnicos que justificassem a revisão ou a manutenção das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP. Conforme delimitado nos capítulos anteriores, a presente análise restringe-se ao exame dos aspectos técnicos suscitados no recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. e nas contrarrazões apresentadas pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda., tendo por objetivo verificar se as alegações apresentadas revelam elementos técnicos capazes de justificar a revisão das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4. Para tanto, as alegações serão apreciadas de forma individualizada, à luz dos critérios estabelecidos no Edital da Concorrência e da documentação técnica constante dos autos, observando-se os mesmos parâmetros adotados na avaliação originária. DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REVISÃO DO JULGAMENTO TÉCNICO EM RAZÃO DA REDUZIDA DIFERENÇA ENTRE AS NOTAS FINAIS A recorrente sustenta que a reduzida diferença entre as notas finais das licitantes justificaria maior rigor na revisão do julgamento técnico, sob o argumento de que eventual equívoco na atribuição da pontuação poderia influenciar o resultado final do certame. A Banca Avaliadora reconhece que, em licitações do tipo técnica e preço, eventuais inconsistências na avaliação técnica podem repercutir na classificação final das licitantes. Todavia, essa circunstância, por si só, não constitui fundamento técnico para a revisão da pontuação anteriormente atribuída, a qual somente se justifica quando demonstrada a existência de erro material, desconformidade com os critérios estabelecidos no Edital ou outro elemento técnico capaz de evidenciar a necessidade de alteração da avaliação realizada. Cumpre esclarecer, ainda, que a atuação desta Banca Avaliadora restringiu-se à análise das propostas técnicas e à atribuição da respectiva pontuação técnica, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital da Concorrência. A composição da nota final das licitantes, decorrente da aplicação da fórmula de ponderação entre técnica e preço prevista no instrumento convocatório, não integrou o escopo de atuação desta Banca Avaliadora, razão pela qual eventual proximidade entre as classificações finais não constitui, por si só, elemento técnico apto a justificar a revisão da pontuação técnica atribuída. Não obstante, em atendimento ao recurso administrativo interposto, esta Banca Avaliadora procedeu ao reexame individualizado de todos os aspectos técnicos especificamente impugnados, confrontando-os com os critérios objetivos estabelecidos no Edital e com a documentação constante dos autos, a fim de verificar a existência de elementos técnicos que justificassem a revisão ou a manutenção das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4. DA ALEGAÇÃO DE QUE A BANCA AVALIADORA TERIA SUBSTITUÍDO A PROVA DOCUMENTAL POR PRESUNÇÕES A recorrente sustenta que a atribuição da pontuação máxima à licitante CPR teria pressuposto o reconhecimento indevido de que o Engenheiro Halberth Dutra de Oliveira tivesse exercido a função de Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação em contratações anteriores, sem respaldo documental explícito em duas de suas certidões. Ainda, a recorrente fraciona sua insurgência nos itens IV.1 a IV.8, sustentando que a Comissão teria substituído a prova documental por presunções ao não exigir a comprovação literal da função exata exercida em contratos anteriores. Aponta suposta insuficiência de motivação, formula questionamentos diretos e requer a reformulação dos pontos atribuídos à licitante CPR no quesito. Esta Comissão de Avaliação Técnica entende que os pleitos listados acima não merecem prosperar, fundamentando-se nas seguintes razões técnicas e procedimentais: Aspecto Objetivo e Matemático (Inalterabilidade da Nota Máxima): A regra do edital (Item 15 do Projeto Básico da Contratação) estabelece a pontuação técnica de 10 (dez) pontos por atestado/CAT apresentado para os

membros da equipe, limitada ao teto de 30,00 (trinta) pontos. A licitante CPR apresentou o total de 7 (sete) atestados, sendo 4 (quatro) do Eng. Jean Carlo Dorneles e 3 (três) do Eng. Halberth Dutra de Oliveira. Destaca-se que o primeiro atestado do Eng. Halberth (que explicita a função de responsável por projetos) e os 4 (quatro) atestados do Eng. Jean Carlo sequer foram contestados. Assim, mesmo em um exercício hipotético de desconsideração de todas as certidões questionadas no recurso, a licitante CPR preserva 5 (cinco) atestados plenamente hígidos e incontestados. Mantidos os mesmos critérios de pontuação, o resultado ultrapassa o limite máximo admitido, garantindo a manutenção da nota teto de 30,00 pontos. As insurgências da recorrente, portanto, carecem de qualquer utilidade prática ou capacidade de alterar o resultado do certame. Diferenciação entre Requisitos de Habilitação e Critérios de Pontuação Técnica: O recurso parte de uma premissa equivocada ao tentar aplicar restrições funcionais de experiências passadas ao julgamento da proposta técnica. A aferição da simetria entre cargos exercidos em contratos anteriores e a capacidade do profissional rege a fase de Habilitação Técnico-Profissional, cuja alçada e competência decisória não pertencem a esta banca avaliadora. Para fins de Pontuação Técnica, atuou-se em estrita observância ao Item 15 do Projeto Básico da Contratação, que orienta a valoração pela efetiva participação do membro da equipe em projetos de natureza e complexidade similares (compreendendo projetos e estudos correlatos aos do objeto licitado), garantindo o julgamento objetivo sem a imposição de formalismos excessivos ou criação de travas funcionais não previstas nos critérios de pontuação. Prejudicabilidade dos Questionamentos Solicitados: Por derivarem do mesmo equívoco conceitual entre habilitação e pontuação, e considerando que o acolhimento ou rejeição das alegações não altera a nota teto de 30,00 pontos atingida de forma hígida pela vencedora, consideram-se prejudicados os questionamentos formulados no item IV.4 e no item IV.7 (incluindo seus subitens). DA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PADRÃO REPETITIVO DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO A recorrente sustenta que cinco critérios distintos de sua proposta técnica receberam pontuação correspondente a 50% da nota máxima prevista, questionando a existência de suposto padrão repetitivo de redução da pontuação e a ausência de demonstração da metodologia utilizada para alcançar esse percentual. Sobre esse ponto, cumpre esclarecer que o percentual de 50% não decorreu da adoção, por esta Banca Avaliadora, de metodologia própria ou de redução uniforme aplicada discricionariamente à proposta da recorrente. Trata-se de percentual expressamente estabelecido no item 15.22.0.2 do instrumento convocatório para os quesitos relativos ao Conhecimento dos Serviços a Realizar. Nos termos do referido dispositivo, a avaliação desses quesitos deveria observar três níveis de abordagem: a) não abordado/erroneamente abordado, correspondente a 0% da nota do quesito; b) abordado parcialmente, correspondente a 50% da nota do quesito; e c) abordado totalmente, correspondente a 100% da nota do quesito. Dessa forma, uma vez enquadrado determinado quesito no nível "abordado parcialmente", a atribuição de 50% da respectiva pontuação máxima constitui consequência direta da sistemática estabelecida no próprio instrumento convocatório, não havendo margem para que a Banca atribua percentual intermediário diverso daquele previamente definido. Assim, a coincidência de percentual verificada entre os critérios apontados pela recorrente decorre da aplicação da metodologia de avaliação estabelecida no item 15.22.0.2, e não da utilização de padrão autônomo ou de redução indistinta da pontuação da CONVEXA. Constata-se, portanto, que essa sistemática de pontuação evidencia o estrito cumprimento dos parâmetros editalícios por esta Comissão. Longe de configurar penalização indevida, tal metodologia reflete a efetiva aplicação do Princípio do Julgamento Objetivo nesta licitação, conforme fundamentado no tópico a seguir. DAS ALEGAÇÕES DE SUBJETIVIDADE E DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO O Princípio do Julgamento Objetivo, basilar no regime das licitações públicas e expressamente previsto no art. 5º e no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade precípua assegurar a impessoalidade, a transparência e a previsibilidade no exame das propostas. Sua aplicação busca afastar o arbítrio, o voluntarismo e qualquer possibilidade de direcionamento da licitação por parte da banca avaliadora, garantindo que o certame seja decidido estritamente com base nos critérios, réguas e parâmetros previamente estipulados no instrumento convocatório. Nesse passo, verifica-se que o Edital e o Projeto Básico da presente licitação atendem plenamente aos ditames do julgamento objetivo. Isso se consolida mediante a fixação de padrões isonômicos de avaliação e pela adoção de uma matriz de pontuação estruturada em 3 (três) níveis claros e fixos de abordagem (100% para Atendimento Integral, 50% para Atendimento Parcial e 0% para Omissão ou Atendimento Insuficiente). Ademais, a sistemática de valoração utilizada encontra amparo na legislação e nos normativos regentes da matéria, tais como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, e a disciplina do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que respaldam a mensuração objetiva do mérito técnico das propostas. Cumpre ressaltar, contudo, que o atendimento ao Princípio do Julgamento Objetivo não se confunde com a eliminação da discricionariedade técnica conferida a esta Comissão Avaliadora, sobretudo em licitações do tipo Técnica e Preço. A razão de ser desse critério de julgamento reside na valoração qualitativa, em que a Administração demanda a atuação de um colegiado especializado para aferir a consistência conceitual, a coerência lógica e a exequibilidade operacional das metodologias apresentadas. Pretender reduzir a análise técnica a um controle puramente binário (Também apresentamos, logo merecemos nota similar) esvaziaria a própria essência desta comissão, razão pela qual o enquadramento das propostas nos níveis de abordagem editalícios insere-se legitimamente na margem de sua própria apreciação técnica, harmonizando a objetividade do julgamento com a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. DA ALEGAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO CRITÉRIO "CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" A recorrente sustenta que seu cronograma contempla todas as etapas necessárias à execução do objeto, razão pela qual entende fazer jus à pontuação máxima. Inicialmente, cumpre esclarecer que a avaliação do Item 2.2 não se restringiu à mera verificação da presença nominal das etapas do empreendimento. A análise compreendeu a consistência do planejamento apresentado, a sequência lógica das atividades, a compatibilidade entre os diferentes instrumentos de planejamento e a capacidade do conjunto documental de demonstrar, com clareza e objetividade, a programação executiva dos serviços ao longo do prazo contratual. Com efeito, a proposta da CONVEXA contempla as principais disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, apresentando cronograma físico-técnico, cronograma Gantt, tabela de participação técnica nas etapas dos serviços e resumo de alocação de recursos. Essa circunstância demonstra que o tema foi abordado, não havendo fundamento para considerar inexistente o planejamento. Todavia, a análise conjunta desses documentos evidenciou que a correlação entre as atividades programadas, os períodos de atuação das disciplinas e a alocação da equipe técnica não se mostra suficientemente clara e convergente para demonstrar, de forma objetiva, a programação integrada da execução dos serviços. A Tabela de Participação Técnica nas Etapas dos Serviços, constante da página 29 da proposta, estabelece períodos estimados de atuação para cada disciplina. O Cronograma Físico-Técnico, por sua vez, distribui as atividades ao longo dos cinco meses de execução. Entretanto, ao confrontar esses documentos com o Resumo de Alocação de Recursos, verificam-se divergências entre os períodos indicados e as horas mensais atribuídas aos respectivos profissionais. A título exemplificativo: • os levantamentos topográficos são indicados na Tabela de Participação Técnica para os meses 1 e 2, enquanto a atividade correspondente se encontra concentrada no mês 1 do Cronograma Físico-Técnico, embora o topógrafo e o técnico de topografia possuam horas previstas até o mês 5; • os Estudos Geotécnicos são associados aos meses 1 a 3, mas os profissionais da disciplina permanecem com horas alocadas até o mês 5, sem que o cronograma individualize as atividades posteriores que justificariam essa permanência; • a Hidrologia e Drenagem são indicadas para os meses 2 a 4, apesar de os Estudos Hidrológicos se iniciarem no mês 1 e de o engenheiro hidrólogo possuir horas distribuídas durante os cinco meses; • a Pavimentação é indicada para os meses 3 a 5, enquanto o Projeto de Pavimentação consta do Cronograma Físico-Técnico nos meses 2 e 3 e o profissional correspondente possui horas alocadas desde o mês 1; • o Orçamento e SICRO são associados aos meses 4 e 5, embora o engenheiro orçamentista possua horas previstas desde o primeiro mês. Importa destacar que essas constatações não significam que a participação dos

profissionais em outros períodos seja tecnicamente inadequada ou que a metodologia proposta seja inexecutável. A atuação antecipada ou posterior dos especialistas pode ser necessária para planejamento, processamento de dados, revisão, compatibilização e validação dos produtos. Contudo, essas atividades deveriam estar relacionadas à programação apresentada, permitindo identificar a correspondência entre a permanência da equipe, os serviços executados e os produtos desenvolvidos em cada período. Também foram verificadas diferenças entre o conteúdo anunciado no Plano de Execução e o detalhamento efetivamente apresentado. Conforme informado na própria proposta, o empreendimento foi estruturado em cinco fases, subdivididas em 28 atividades críticas, com 16 marcos de entrega e identificação do caminho crítico. Entretanto, o denominado "Cronograma Gantt Detalhado por Fase" apresenta somente a Fase 1, composta por 12 atividades e quatro marcos, sem reproduzir o mesmo nível de detalhamento para as Fases 2, 3, 4 e 5. Além disso, o Cronograma Físico-Técnico apresentado separadamente contém 21 atividades, sem que a proposta demonstre a correspondência entre essas atividades e as 28 atividades críticas declaradas no Plano de Execução. A proposta informa a existência de 16 marcos de entrega. Contudo, no cronograma Gantt detalhado apresentado consta apenas o detalhamento da Fase 1, na qual são identificados quatro marcos, não sendo possível verificar os marcos correspondentes às fases subsequentes. Dessa forma, a deficiência constatada não decorre do número de barras, da quantidade de subtarefas ou da apresentação gráfica adotada pela licitante. O maior ou menor grau de subdivisão, isoladamente considerado, não constitui critério autônomo de pontuação. O aspecto determinante foi a insuficiente convergência entre os instrumentos apresentados e a consequente dificuldade de verificar, de maneira objetiva, a relação entre atividades, períodos, profissionais, recursos, produtos e marcos de entrega. Em sentido diverso, a proposta da CPR, embora também adote cronograma gráfico de estrutura sintética, apresenta maior convergência interna entre os elementos do Plano de Trabalho. A metodologia, o quadro de entregáveis, o fluxograma das atividades, o cronograma físico e o quadro de permanência da equipe reproduzem a mesma sequência executiva e permitem compreender claramente a evolução dos Estudos Preliminares, do Projeto Básico, do Projeto Executivo, das análises do DER/RO, das correções e das entregas finais. O cronograma físico distribui as principais disciplinas ao longo dos cinco meses, enquanto o quadro de permanência mobiliza a equipe de campo nas etapas iniciais, a equipe de projetos nos meses subsequentes e a coordenação durante todo o prazo contratual. Essa convergência permite compreender, sem necessidade de reconstruções interpretativas relevantes, como se desenvolverá a execução dos serviços. Portanto, não procede a alegação de que os cronogramas da CPR e da CONVEXA apresentariam atendimento substancialmente equivalente. A diferença de pontuação não se fundamentou na extensão do documento ou na quantidade de subdivisões gráficas, mas na clareza, na coerência interna e na rastreabilidade do planejamento apresentado. A CONVEXA apresentou cronograma físico-técnico contemplando as principais etapas do objeto e globalmente compatível com o prazo contratual de cinco meses, razão pela qual o conteúdo foi reconhecido e pontuado. Entretanto, as divergências verificadas entre o cronograma físico-técnico, os períodos de participação das disciplinas, os percentuais de alocação, a distribuição mensal de horas, o número de atividades declarado e os marcos efetivamente demonstrados impediram o reconhecimento de atendimento integral ao critério. Tais aspectos reduzem a clareza, a congruência e a rastreabilidade do planejamento executivo, justificando a manutenção do enquadramento como abordado parcialmente e, consequentemente, da pontuação atribuída ao Item 2.2. CONCLUSÃO Diante do reexame técnico das alegações constantes do recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda., esta Banca Avaliadora conclui que não foram identificados elementos técnicos capazes de justificar a revisão das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP. A reanálise realizada confirmou que a avaliação anteriormente promovida observou os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, tendo sido conduzida em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da motivação dos atos administrativos. Assim, esta Banca Avaliadora mantém integralmente as conclusões técnicas anteriormente consignadas na Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP, submetendo a presente Informação à Comissão de Obras da SUPEL para subsidiar a decisão administrativa quanto ao recurso interposto." Assim, considerando as informações apresentadas pela Gerência de Planejamento e Projeto - DER-GPP e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às regras impostas pelo Edital, o seu cumprimento nos termos da análise realizada, faz com que a reclassificação da empresa CONVEXA, conforme solicitada no pedido da requerente, não possua fundamento. A reanálise realizada confirmou que a avaliação anteriormente promovida observou os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, tendo sido conduzida em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da motivação dos atos administrativos. Diante do reexame técnico das alegações constantes do recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda., a Banca Avaliadora concluiu que não foram identificados elementos técnicos capazes de justificar a revisão das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP. Da análise de todos os elementos contidos no recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA, e ainda de acordo com o ordenamento jurídico disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Obras, conhece do recurso interposto pela recorrente, e no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO mantendo a decisão anteriormente proferida, ou seja, manter a classificação e habilitação no certame a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA. VIII- DA CONCLUSÃO Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão de Obras consubstanciada pela documentação anexada aos autos; pelas regras do edital; segurança jurídica e legalidade ao julgamento motivado e amparado pelas fundamentações técnicas e ainda com base na legislação pertinente, decide pelo IMPROVIMENTO das razões recursais, pelo conhecimento das contrarrazões apresentadas, julgando o recurso administrativo apresentado pela empresa CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, IMPROCEDENTE, mantendo a decisão anteriormente proferida, ou seja a classificação e habilitação da empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA, no presente certame. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pela Presidente e pelos membros da Comissão. Porto Velho-RO, cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às onze horas e dezoito minutos. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: MARIA CAROLINA DE CARVALHO Membro da Comissão de Obras - SUPEL DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA Membro da Comissão de Obras - SUPEL ALISSON REBELO SWINKA Membro da Comissão de Obras - SUPEL ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE Membro da Comissão de Obras - SUPEL ERLDA ETRA MARIA LESSA Presidente da Comissão de Obras - SUPEL Portaria nº 120, de 19 de maio de 2026

#### Revisão da autoridade competente

|      |                                |                  |
|------|--------------------------------|------------------|
| Nome | Decisão tomada                 | Data decisão     |
| NOME | mantida decisão não<br>procede | 12/08/2026 08:32 |

## Fundamentação

Decisão nº 118/2026/SUPEL-ASTEC Concorrência Eletrônica n.º 90261/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0009.003299/2025-31 Interessada: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km. Assunto: Decisão de Recurso. Vistos, etc. Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, §2º da Lei nº 14.133/2021. Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia para implantação de pavimentação, e componente ambiental, em trecho da Rodovia RO-471 com extensão aproximada de 24,40 km, que cumpram os critérios estabelecidos pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. Verifica-se que a empresa CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, Id. (74637145), em face da decisão da Comissão que classificou e habilitou a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA para o Lote único do presente certame. A recorrida, CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, Id. (74774539). Desse modo, passa-se à análise recursal. DA ANÁLISE RECURSAL - CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Em análise às razões recursais, Id. (74637145), verifica-se que a recorrente não se conforma com a decisão que habilitou e classificou, em primeiro lugar, a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA no certame. Além disso, manifesta inconformismo com a pontuação que lhe foi atribuída pela equipe técnica. A recorrente sustenta que a recorrida foi classificada em primeiro lugar, tendo-lhe sido atribuída a pontuação máxima no critério "engenheiro responsável pelo projeto de pavimentação" com base em certidões de acervo técnico, sendo que, segundo a recorrente, restou demonstrado por meio de análise conjunta do edital, das respectivas CATs e dos atestados que as acompanham, não comprovariam integralmente o exercício da função específica exigida para dois dos três documentos considerados pela Comissão. Em contrapartida, a recorrente alega que sua proposta recebeu pontuação significativamente inferior pela Comissão, a qual teria utilizado justificativas genéricas, sem indicar objetivamente quais requisitos deixaram de ser atendidos nem evidencia diferenças técnicas proporcionais capazes de justificar reduções tão expressivas em diversos critérios qualitativos. Ainda, argumenta que a diferença de pontuação entre a primeira colocada, ora recorrida, e a segunda colocada, ora recorrente, foi de apenas 0,04 (quatro centésimos) de ponto, circunstância que evidencia que qualquer equívoco na análise da documentação técnica ou na aplicação dos critérios estabelecidos no edital possui potencial para modificar o resultado da licitação. Em sede de contrarrazões, Id. (74774539), a recorrida sustenta que não houve qualquer violação objetiva ao Edital, conforme alegado pela recorrente em suas razões recursais. Afirma que a recorrente busca substituir a avaliação técnica realizada pela Comissão por sua própria avaliação unilateral, procurando transformar diferenças materiais evidentes entre as propostas em meras diferenças de forma, diagramação ou quantidade de ilustrações. Argumenta que a comparação entre as propostas não pode ser resumida ao número de páginas ou ao emprego de recursos gráficos, uma vez que ambas apresentam diferentes níveis de individualização, diagnóstico do trecho, integração de dados, identificação de pontos críticos e correspondência entre as condicionantes locais e as respectivas soluções de engenharia. Aduz, ainda, que houve equidade na atuação da Comissão, tendo em vista que foram aplicados à recorrida os mesmos critérios utilizados para a avaliação das demais licitantes, sem qualquer favorecimento. Por fim, sustenta que deve ser mantida a pontuação técnica atribuída tanto à recorrida quanto à recorrente, bem como a classificação final do certame, preservando-se, consequentemente, a posição da recorrida no presente certame. Feita a síntese do recurso e das contrarrazões, passa-se ao mérito. Verifica-se que o cerne recursal recai sobre suposto erro na pontuação atribuída na Análise nº 4/2026/DER-GPP, Id. (72703319), pela equipe técnica do DER/RO, tanto para a proposta da recorrida quanto para a proposta da recorrente. Dessa forma, considerando se tratar de matéria estritamente técnica, visto que o órgão demandante foi quem analisou a documentação de proposta técnica, o recurso administrativo foi encaminhado ao DER/RO o Ofício nº 6762/2026/SUPEL-COOBR1, Id. (74792618), para que se manifestasse acerca dos argumentos apresentados pela recorrente. Em resposta, a Unidade Requisitante emitiu a Informação nº 40/2026/DER-GPP, Id. (74859605), no qual concluiu nos seguintes termos: "Esta Comissão de Avaliação Técnica entende que os pleitos listados acima não merecem prosperar, fundamentando-se nas seguintes razões técnicas e procedimentais: a) Aspecto Objetivo e Matemático (Inalterabilidade da Nota Máxima): A regra do edital (Item 15 do Projeto Básico da Contratação) estabelece a pontuação técnica de 10 (dez) pontos por atestado/CAT apresentado para os membros da equipe, limitada ao teto de 30,00 (trinta) pontos. A licitante CPR apresentou o total de 7 (sete) atestados, sendo 4 (quatro) do Eng. Jean Carlo Dorneles e 3 (três) do Eng. Halberth Dutra de Oliveira. Destaca-se que o primeiro atestado do Eng. Halberth (que explicita a função de responsável por projetos) e os 4 (quatro) atestados do Eng. Jean Carlo sequer foram contestados. Assim, mesmo em um exercício hipotético de desconsideração de todas as certidões questionadas no recurso, a licitante CPR preserva 5 (cinco) atestados plenamente hígidos e incontestados. Mantidos os mesmos critérios de pontuação, o resultado ultrapassa o limite máximo admitido, garantindo a manutenção da nota teto de 30,00 pontos. As insurgências da recorrente, portanto, carecem de qualquer utilidade prática ou capacidade de alterar o resultado do certame. b) Diferenciação entre Requisitos de Habilitação e Critérios de Pontuação Técnica: O recurso parte de uma premissa equivocada ao tentar aplicar restrições funcionais de experiências passadas ao julgamento da proposta técnica. A aferição da simetria entre cargos exercidos em contratos anteriores e a capacidade do profissional rege a fase de Habilitação Técnico-Profissional, cuja alçada e competência decisória não pertencem a esta banca avaliadora. Para fins de Pontuação Técnica, atuou-se em estrita observância ao Item 15 do Projeto Básico da Contratação, que orienta a valoração pela efetiva participação do membro da equipe em projetos de natureza e complexidade similares (compreendendo projetos e estudos correlatos aos do objeto licitado), garantindo o julgamento objetivo sem a imposição de formalismos excessivos ou criação de travas funcionais não previstas nos critérios de pontuação. c) Prejudicabilidade dos Questionamentos Solicitados: Por derivarem do mesmo equívoco conceitual entre habilitação e pontuação, e considerando que o acolhimento ou rejeição das alegações não altera a nota teto de 30,00 pontos atingida de forma hígida pela vencedora, consideram-se prejudicados os questionamentos formulados no item IV.4 e no item IV.7 (incluindo seus subitens). [...] A recorrente sustenta que cinco critérios distintos de sua proposta técnica receberam pontuação correspondente a 50% da nota máxima prevista, questionando a existência de suposto padrão repetitivo de redução da pontuação e a ausência de demonstração da metodologia utilizada para alcançar esse percentual. (grifo nosso) Sobre esse ponto, cumpre esclarecer que o percentual de 50% não decorreu da adoção, por esta Banca Avaliadora, de metodologia própria ou de redução uniforme aplicada discricionariamente à proposta da recorrente. Trata-se de percentual expressamente estabelecido no item 15.22.0.2 do instrumento convocatório para os quesitos relativos ao Conhecimento dos Serviços a Realizar. (grifo nosso) Nos termos do referido dispositivo, a avaliação desses quesitos deveria observar três níveis de abordagem: a) não abordado/erroneamente abordado, correspondente a 0% da nota do quesito; b) abordado parcialmente, correspondente a 50% da nota do quesito; e c) abordado totalmente, correspondente a 100% da nota do quesito. Dessa forma, uma vez enquadrado determinado quesito no nível "abordado parcialmente", a atribuição de 50% da respectiva pontuação máxima constitui consequência direta da sistemática estabelecida no próprio instrumento convocatório, não havendo margem para que a Banca atribuisse percentual intermediário diverso daquele previamente definido. Assim, a coincidência de

percentual verificada entre os critérios apontados pela recorrente decorre da aplicação da metodologia de avaliação estabelecida no item 15.22.0.2, e não da utilização de padrão autônomo ou de redução indistinta da pontuação da CONVEXA. [...] A recorrente sustenta que seu cronograma contempla todas as etapas necessárias à execução do objeto, razão pela qual entende fazer jus à pontuação máxima. Inicialmente, cumpre esclarecer que a avaliação do Item 2.2 não se restringiu à mera verificação da presença nominal das etapas do empreendimento. A análise compreendeu a consistência do planejamento apresentado, a sequência lógica das atividades, a compatibilidade entre os diferentes instrumentos de planejamento e a capacidade do conjunto documental de demonstrar, com clareza e objetividade, a programação executiva dos serviços ao longo do prazo contratual. Com efeito, a proposta da CONVEXA contempla as principais disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, apresentando cronograma físico-técnico, cronograma Gantt, tabela de participação técnica nas etapas dos serviços e resumo de alocação de recursos. Essa circunstância demonstra que o tema foi abordado, não havendo fundamento para considerar inexistente o planejamento. Todavia, a análise conjunta desses documentos evidenciou que a correlação entre as atividades programadas, os períodos de atuação das disciplinas e a alocação da equipe técnica não se mostra suficientemente clara e convergente para demonstrar, de forma objetiva, a programação integrada da execução dos serviços. (grifo nosso) A Tabela de Participação Técnica nas Etapas dos Serviços, constante da página 29 da proposta, estabelece períodos estimados de atuação para cada disciplina. O Cronograma Físico-Técnico, por sua vez, distribui as atividades ao longo dos cinco meses de execução. Entretanto, ao confrontar esses documentos com o Resumo de Alocação de Recursos, verificam-se divergências entre os períodos indicados e as horas mensais atribuídas aos respectivos profissionais. [...] Em sentido diverso, a proposta da CPR, embora também adote cronograma gráfico de estrutura sintética, apresenta maior convergência interna entre os elementos do Plano de Trabalho. A metodologia, o quadro de entregáveis, o fluxograma das atividades, o cronograma físico e o quadro de permanência da equipe reproduzem a mesma sequência executiva e permitem compreender claramente a evolução dos Estudos Preliminares, do Projeto Básico, do Projeto Executivo, das análises do DER/RO, das correções e das entregas finais. O cronograma físico distribui as principais disciplinas ao longo dos cinco meses, enquanto o quadro de permanência mobiliza a equipe de campo nas etapas iniciais, a equipe de projetos nos meses subsequentes e a coordenação durante todo o prazo contratual. Essa convergência permite compreender, sem necessidade de reconstruções interpretativas relevantes, como se desenvolverá a execução dos serviços. Portanto, não procede a alegação de que os cronogramas da CPR e da CONVEXA apresentariam atendimento substancialmente equivalente. A diferença de pontuação não se fundamentou na extensão do documento ou na quantidade de subdivisões gráficas, mas na clareza, na coerência interna e na rastreabilidade do planejamento apresentado. (grifo nosso) A CONVEXA apresentou cronograma físico-técnico contemplando as principais etapas do objeto e globalmente compatível com o prazo contratual de cinco meses, razão pela qual o conteúdo foi reconhecido e pontuado. Entretanto, as divergências verificadas entre o cronograma físico-técnico, os períodos de participação das disciplinas, os percentuais de alocação, a distribuição mensal de horas, o número de atividades declarado e os marcos efetivamente demonstrados impediram o reconhecimento de atendimento integral ao critério. Tais aspectos reduzem a clareza, a congruência e a rastreabilidade do planejamento executivo, justificando a manutenção do enquadramento como abordado parcialmente e, consequentemente, da pontuação atribuída ao Item 2.2. (grifo nosso) [...] Diante do reexame técnico das alegações constantes do recurso administrativo interposto pela empresa CONVEXA Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda., esta Banca Avaliadora conclui que não foram identificados elementos técnicos capazes de justificar a revisão das conclusões constantes da Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP. (grifo nosso) A reanálise realizada confirmou que a avaliação anteriormente promovida observou os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, tendo sido conduzida em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da motivação dos atos administrativos. Assim, esta Banca Avaliadora mantém integralmente as conclusões técnicas anteriormente consignadas na Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP, submetendo a presente Informação à Comissão de Obras da SUPEL para subsidiar a decisão administrativa quanto ao recurso interposto. Na citada informação, é possível constatar que a Unidade Requisitante rebateu ponto a ponto dos argumentos arguidos e procedeu ao reexame individualizado das alegações apresentadas pela recorrente, mediante confronto com os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, bem como com a documentação técnica constante dos autos, tendo concluído pela inexistência de elementos capazes de justificar a alteração das conclusões anteriormente consignadas na Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP, Id. (72703319). Salienta-se que a Unidade Requisitante é quem detém competência para a análise das especificações técnicas do objeto licitado, de modo que restou concluído a inexistência de qualquer desconformidade em relação às conclusões técnicas anteriormente consignadas na Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP, Id. (72703319). Assim, diante da análise técnica realizada, das razões apresentadas pela recorrente e dos elementos constantes dos autos, não se verificam fundamentos técnicos suficientes para acolher as alegações recursais capazes de modificar a pontuação atribuída às propostas, razão pela qual devem ser mantidas as conclusões da Análise Técnica nº 4/2026/DER-GPP, Id. (72703319). Por essa razão, não merecem prosperar as alegações da recorrente quanto à suposta inconsistência na pontuação tanto que lhe foi atribuída quanto a atribuída à recorrida. Portanto, à luz dos fundamentos expostos, das manifestações técnicas constantes dos autos e dos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se que as alegações apresentadas pela recorrente não merecem prosperar, razão pela qual deve ser mantida, em todos os seus termos, a decisão que habilitou a empresa recorrida no presente certame. Ressalta-se dentro deste escopo, que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma objetiva e dentro da legalidade estabelecida, vez que é certo que a Administração deve se pautar nos princípios norteadores das contratações públicas, expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a segurança jurídica durante todo o desenvolvimento do procedimento licitatório. Desta feita, pelas razões e fundamentos expostos na Ata de Julgamento de Recurso, Id. (74878865), elaborado em observância às razões recursais, Id. (74637145), e às respectivas contrarrazões, Id. (74774539), apresentadas no certame, bem como à análise técnica realizada pela Unidade Requisitante, Id. (72703319 e 74859605), não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Comissão. DO DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO conhecer e julgar: 1. IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CONVEXA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA para o Lote único do presente certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da Comissão. À Comissão para ciência e providências aplicáveis à espécie. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO